



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora
Legislatura 2025/2028

Autógrafo de Lei nº 254/2025, de 13 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a adequação do Piso dos Servidores do Magistério Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso do Magistério Municipal da Educação Básica, relativamente aos servidores vinculados à Lei Municipal n 021/2010, fica fixado, para o ano de 2025, em R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), referente à jornada de 40 (quarenta) horas, em observância à evolução do Valor Mínimo por Aluno divulgado pela Portaria nº 13/2024 - Ministério de Estado da Educação.

Parágrafo único. O valor do piso estabelecido no caput deste artigo será pago para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcionalmente, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Alcil Pires dos Santos
Presidente da Câmara